



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA AD Nº 075/2020-PRESI-P

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo é a direção e representação do CREA-MA (art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 81 do Regimento Interno);

Considerando a Portaria nº 124/2020 do CONFEA, que possibilita flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamento de anuidades para pessoa física e jurídica;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes em decorrência do estado de calamidade provocado pela pandemia Coronavírus (Covid-19);

Considerando que compete ao Plenário do CREA-MA, resolver os casos omissos neste regimento, de acordo com comando regimental (art. 9º, inc. XXXVIII, RI-CREA-MA)

Considerando que compete ao Presidente do CREA-MA resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário, nos termos do art. 94, inciso IV do Regimento Interno do CREA-MA;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, *ad referendum* do Plenário, a prorrogação da data de vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao CREA-MA nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de multa, encargos legais, juros, correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020, para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Ficará prorrogado para o mês de setembro de 2020 o prazo de vencimento para pagamento à vista, em parcela única, das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas no CREA-MA.

Art. 2º. Manter os pagamentos das taxas de anotações de responsabilidade técnica -ARTs, obedecendo à Lei Federal 6.496/1977 e às atuais e vigentes resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º. Determinar à Chefia de Gabinete a realização das comunicações e demais providências cabíveis, inclusive inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário, em caráter de urgência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de março de 2020.

Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Presidente em exercício do CREA-MA